



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.306, DE 2007

(Do Sr. Índio da Costa)

Torna obrigatória a pontuação do tempo de serviço prestado às Forças Armadas nas provas de títulos de concursos públicos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-252/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório que o tempo de serviço prestado nas Forças Armadas receba pontuação nas provas de títulos de concursos públicos.

Parágrafo único. receberá maior pontuação o reservista que comprove, por meio de certificados expedidos pelo órgão competente, à participação em treinamento de tiro, manutenção em armamento, sobrevivência em lugares inóspitos e semelhantes.

Art. 2 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido amplamente veiculado na imprensa brasileira o aliciamento de reservistas das Forças Armadas pelo crime organizado. Sendo obrigatório a prestação do serviço militar, nada mais justo contemplar esses brasileiros para que depois de prestar o serviço militar, não fiquem socialmente fragilizadas e vulneráveis às propostas das organizações criminosas.

Muitas vezes sem emprego certo, desamparados de tudo, se faz necessário que lancemos mão de medidas para incentivar esses brasileiros a permanecerem em uma vida produtiva para o País.

A pontuação concedida incentivará os reservistas a continuarem estudando e se especializando para poderem galgar melhores espaços.

Por esse motivo, propomos que, em todos os concursos públicos, essas pessoas recebam a devida pontuação proporcional ao tempo de serviço militar prestado e ao conhecimento adquirido. Entendemos que esse reconhecimento tem dupla função: destacar o serviço que essas pessoas já prestaram à Nação e minorar a sua fragilidade aos apelos do crime organizado.

Com o espírito de colaboração para com esses brasileiros, propomos este projeto de lei, o qual solicitamos a colaboração dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2007.

Deputado INDIO DA COSTA

DEM – RJ

FIM DO DOCUMENTO
